



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 02/21, DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer regras para votação, escrutínio e fiscalização durante a Eleição para Cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente Gestão 2020-2024, definindo condutas dos candidatos e seus fiscais, conforme dispõe a presente Resolução.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição será realizada no dia **15 de Agosto de 2021**, das **08h às 17h**, nos seguintes locais:

I- EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira, localizada na Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 – Travessão, Caraguatatuba;

II- EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares, localizada na Av. Regina Margarete Passos, 400 – Massaguaçu, Caraguatatuba;

III- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

§1º. A apuração será iniciada a partir das 18h do mesmo dia, no **salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI)**, Avenida Jorge Burihan, 30 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP;

§2º. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral nomeará **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário** para compor cada mesa receptora de votos, com as seguintes responsabilidades:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

I- **Presidente da Seção:**

- a) Validar as cédulas com o carimbo respectivo criado para eleição e sua assinatura;
- b) Manter a ordem na seção;
- c) Autorizar os eleitores a votar;
- d) Receber reclamações dos fiscais quanto à identidade dos eleitores;
- e) Cuidar dos materiais da seção;
- f) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- g) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

II- **Secretário**

- a) Organizar a fila de eleitores;
- b) Conferir se o Título de eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- c) Distribuir senhas quando necessário;
- d) Lavrar a Ata da seção;

III- **Mesário:**

- a) Conferir se o Título de eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- b) Procurar o nome do eleitor no caderno eleitoral;
- c) Colher assinatura do eleitor;
- d) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

Art. 4º. Nas salas de votação serão afixadas listas com fotos, nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar para consulta do eleitor.

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 15/08/2021, seguindo as seguintes orientações:

- I- Haverá divulgação 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Avenida Goiás nº540, bairro indaiá, Caraguatatuba/SP, dos nomes dos indicados que comporão as mesas receptoras e apuradoras;
- II- Em caso de ausência de um dos indicados, a Comissão Eleitoral se reserva no direito de escolher no dia um membro suplente que assumirá os trabalhos;
- III- As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora para ter validade;

Art. 6º. Somente poderá votar o eleitor que comparecer no dia da votação (15/08/2021) portando o Título de Eleitor de Caraguatatuba e documento oficial com foto que comprove sua identidade;

§ 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I- Carteira de identidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- II- Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- III- Certificado de Reservista;
- IV- Carteira de Trabalho;
- V- Carteira Nacional de Habilitação;

§ 2º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

§ 3º. **Somente** serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral;

§ 4º. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, ainda que apresente título de eleitor correspondente à Zona de Caraguatatuba, e documento que comprove sua identidade.

Art. 7º. Durante todo o período de votação, haverá preferência para o exercício do voto aos eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com deficiência física.

Art. 8º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança;

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, realizar a marcação do número e inserir o voto na urna, sendo necessário o registro da ocorrência em Ata;

§ 2º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral nem dos candidatos;

Art. 9º. Os eleitores podem revelar sua preferência de forma individual e silenciosa por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 10. As seções eleitorais (mesas receptoras de votos) funcionarão no horário das 8h às 17h do dia da eleição, caso não haja eleitores na fila.

Art. 11. A votação será feita mediante a **marcação de apenas um candidato** na cédula fornecida pela Mesa Receptora;

§ 1º. Serão confeccionadas 4.000 (quatro mil) cédulas as quais serão distribuídas às Mesas Receptoras, podendo ser impressas novas cédulas, em caso de insuficiência da quantidade produzida, com controle de quantidade realizada pela Comissão Eleitoral, no dia da eleição;

§ 2º. Somente serão validadas as cédulas com o carimbo e assinatura do presidente da Mesa Receptora.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 12. Atendendo ao Protocolo de Segurança Sanitária para Eleição de Conselheiros Tutelares, aprovado pela Vigilância Sanitária de Caraguatatuba, na sala de votação todos os membros da Mesa Receptora deverão estar o dia da eleição o CMDCA fornecerá a todos os Colaboradores que estarão nas seções eleitorais, os seguintes materiais de proteção:

A - Máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;

B - Viseiras plásticas (*face shields*);

C - Álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;

D - Álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas) na seção eleitoral.

§ 1º. Deverá ser estabelecido o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os Colaboradores das seções eleitorais e os eleitores, demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão.

§ 2º. Nas seções de votação, **não será permitido** se alimentar, beber ou realizar qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara. Os Colaboradores da seção deverão estar atentos ao revezamento nos horários próprios de alimentação ou de necessária ausência do local.

Art. 13. Quanto à higienização das mãos por cada um dos Colaboradores que estarão nas seções de votação, deverá ser realizada da seguinte forma:

I. Antes e depois de tirar a máscara e/ou o protetor facial (*face shield*);

II. Ao chegar e sair da seção eleitoral;

III. Antes e depois de se alimentar;

IV. Depois de ir ao banheiro;

V. Depois de tocar em documentos e/ou objetos dos eleitores (caso necessário).

Parágrafo único. Não serão fornecidas luvas para os Colaboradores nas seções eleitorais, devendo os mesmos realizar a higienização frequente das mãos com álcool em gel, garantindo assim a descontaminação das mãos.

Art. 14. No dia da votação cada eleitor deverá:

A. Fazer uso de álcool em gel que estarão disponíveis nas seções de votação;

B. Higienizar as mãos antes e depois de votar;

C. Obrigatório o uso de máscaras nas seções de votação e dependências dos locais destinados à votação;

D. Exibir do documento de identificação oficial com foto à distância da Mesa Receptora;

E. Levar a própria caneta para assinatura do caderno de votação;

F. Permanecer no local de votação apenas o período necessário para votar;

G. Se possível, comparecer sozinho para votar, evitando assim levar crianças e acompanhantes;

H. Eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com COVID-19 nos 14 dias que antecedem à data da votação, não devem comparecer para votar.

§ 1º. Será fornecido somente aos eleitores que precisarem canetas higienizadas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

§ 2º. Superfícies (incluindo mesas e cadeiras) e objetos (incluindo canetas), serão higienizados com álcool 70% durante todo período de votação;

§ 3º. Os Colaboradores organizaram as filas com distanciamento mínimo de 1 (um) metro com demarcação mediante o uso de fitas adesivas no chão.

Art. 15. Não será realizada pelos Colaboradores a prática de medição de temperatura dos eleitores, para não ocorrer aumento das filas e risco de maiores aglomerações.

Art. 16. O fluxo do eleitor dentro da seção de votação será da seguinte forma:

I. Ao entrar na seção de votação deve se posicionar na frente da Mesa Receptora de votos, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;

II. Deverá exibir o seu documento oficial com foto, erguendo o braço em direção ao Colaborador, evitando o contato;

III. O Colaborador localizará o nome do eleitor no caderno de votação, fará a leitura em voz alta do nome para conferência;

IV. O eleitor deverá guardar o seu documento de identificação;

V. Em seguida o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel;

VI. Na sequência o eleitor deverá assinar o caderno de votação, preferencialmente com a sua própria caneta.

VII. O Colaborador entrega ao eleitor a cédula de papel com o nome dos candidatos para que se dirija à cabine de votação e com sua própria caneta faça a escolha;

VIII. O eleitor deposita a cédula na urna de votação;

IX. Após votar, o eleitor deverá higienizar as mãos com álcool em gel novamente e se retirar da seção de votação;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Cada candidato poderá credenciar até 03 (três) Fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação realizados pelas Mesas Receptoras;

§ 1º. Não poderão ser Fiscais os menores de 18 anos;

§ 2º. Os Fiscais credenciados também poderão fiscalizar os trabalhos de escrutínio, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 18. Os Fiscais são de inteira responsabilidade de seus respectivos candidatos, não possuindo vínculo com a organização deste pleito e não será emitido documento do CMDCA de comprovação de trabalho no dia da eleição que lhe conceda benefícios pelo serviço prestado.

Art. 19. Os Fiscais credenciados somente poderão adentrar nas salas de votação para realizar a fiscalização quando não houver eleitor presente.

Art. 20. Os Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral e identificados com crachás poderão se apresentar nos locais de votação às 07h30min do dia 15/08/2021, para acompanhamento do procedimento de lacração das urnas;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

Art. 21. Só é permitido aos candidatos e seus Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral os trabalhos de votação e escrutínio, desde que utilizem os crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, vedada a padronização do vestuário, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachás.

Art. 22. Os Fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os votantes, com a manutenção de um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

Art. 23. Os Fiscais poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações desde que registrados em Ata pela Mesa Receptora;

Parágrafo único. Os Fiscais poderão, por exemplo:

- I- Acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral, mediante verificação da urna e sua lacração, fiscalização da lista de eleitores, até a finalização;
- II- Assinar todos os documentos emitidos pela Mesa Receptora;
- III- Acompanhar o Mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;
- IV- Acompanhar procedimentos de emissão de novas cédulas de votação, caso necessário.

Art. 24. O Fiscal não poderá ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos Mesários, utilizar celular dentro da seção e realizar outras condutas que sejam contrárias as regras pré-definidas nem que caracterize captação ou direcionamento de eleitor.

Art. 25. Os Fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, bem como do Título de Eleitor e documento oficial com foto, poderão exercer seu direito de voto, desde que no local de votação respectivo à Região do seu colégio eleitoral.

Art. 26. É permitida a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia da eleição, uma vez encerrado o escrutínio.

Art. 27. Além das medidas de segurança sanitária mencionadas nesta Resolução, os Fiscais de candidatos deverão:

- A) Comparecer ao local de votação munido de máscara;
- B) Fazer uso constante de álcool em gel durante todo período da votação;
- C) Não entrar na seção de votação enquanto o eleitor estiver votando;
- D) Manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro de qualquer eleitor ou Colaborador durante a votação;
- E) Não causar aglomeração em corredores ou porta de seções de votação;

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 28. São proibidos, no dia da eleição, entre outras condutas já definidas:

- I- O uso de altofalantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

- III- Divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos;
- IV- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral;
- V- Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VI- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos Mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral de candidato;
- VII- A realização de transporte de eleitores, por qualquer meio de locomoção, desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: coletivos de linhas regulares e não fretados; de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel;
- VIII- É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa receptora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. Encerrada a votação, o Presidente da Sessão, na presença de um Fiscal de candidato, fará o fechamento da urna, levando-a em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para o salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), onde sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público será realizada a apuração dos votos;

Parágrafo único. A apuração iniciará-se a partir das 18h e será encerrada com a contagem do último voto.

Art. 30. Em atendimento ao item 12 (doze) do Protocolo de Segurança Sanitária para Eleição de Conselheiros Tutelares aprovado pela Vigilância Sanitária de Caraguatatuba e também de acordo com as normas vigentes no município quanto a se evitar aglomerações, o CMDCA estabelece que poderão acompanhar os trabalhos das mesas apuradoras no salão do CIAPI as seguintes pessoas:

- 1 – Prefeito Municipal;
- 2 – Presidente da Câmara Municipal;
- 3 – Juízo da Vara da Infância e Juventude;
- 4 – Promotor de Justiça;
- 5 – Vereadores;
- 6 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 7 – Comissão de Eleição do Processo Seletivo pelo CMDCA;
- 8 – Secretário Executivo do CMDCA e sua secretária;
- 9 – Fiscal de candidato credenciado - limite de 01 (um);
- 10 – Candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 11 – Colaboradores para mesas apuradoras até o limite de 15 (quinze);
- 12 – Equipe de comunicação e informática até o limite de 05 (cinco);



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

§ 1º. Somente terão acesso ao local de apuração as pessoas de que trata o artigo 30 desta Resolução, desde que estejam com seus nomes registrados na lista de recepção;

§ 2º. Caberá ao candidato informar à Comissão de Eleição o nome do Fiscal que estará presente nos trabalhos de apuração até o dia 10 de Agosto de 2021;

§ 3º. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 31. Considerando ainda o Protocolo de Segurança Sanitária para Eleição de Conselheiros Tutelares, os Colaboradores que estarão nas mesas apuradoras, devem observar durante todo trabalho de apuração o que consta no Artigo 12 e seus parágrafos, bem como Artigo 13, incisos e parágrafo único, ambos desta Resolução.

Art. 32. É proibida a permanência de pessoas no local de apuração que não estejam utilizando máscaras, bem como que não respeitem o distanciamento mínimo de 01 (um) metro uns dos outros;

Art. 33. Não será permitida a presença de familiares ou correligionários dos candidatos no salão de apuração dos votos ou ainda do lado externo do mesmo, com o fim de evitar aglomerações.

Art. 34. No ato da apuração, serão consideradas válidas somente as cédulas que contiverem o carimbo e assinatura do Presidente da mesa receptora;

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- Assinalarem mais de um candidato;
- II- Contiverem expressões, frases ou palavras, inclusive que possam identificar o eleitor;
- III- Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- Não estiver carimbada e rubricada pelo Presidente da mesa receptora;
- V- Estiverem rasuradas.

Art. 35. Em caso de impugnação, os candidatos deverão apresentá-la à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 36. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação;

§ 1º. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

§ 2º. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação e ampla divulgação.

Caraguatatuba, 12 de Julho de 2021.

Comissão Eleitoral

Antonieta Cristina Lopes
Coordenadora

Cíntia Aparecida Fernandes Alves
Membro

Aline Rodrigues Alves Ciaca
Membro

Regina Ferro de Souza
Membro

Roberta Maria Bernardini de Castro
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

Sidineia Maciel Matos Diogo
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa
Membro